DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9990/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8129/2021
PROTOCOLO	: 2117737
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO
JURISDICIONADO	: JOSMAIL RODRIGUES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. **ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de Procedimento de **Controle Prévio do** Pregão Presencial n. 35/2021, instaurado, pela a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Bonito, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa, afim de prestação de serviços médicos para atender a demanda do município.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, por meio do Despacho nº 18861/2021 (f. 72), constatou que o exame do referido processo, não foi possível identificar os requisitos necessários para a propositura de medida cautelar, nos termos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil, sugerindo o prosseguimento do processo, postergando-se a análise do procedimento licitatório para controle posterior.

Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, e o representante do *parquet*, pronunciou pelo arquivamento do processo devido à perda do objeto com fulcro no artigo 11, inciso V "a", combinado com o artigo 156, ambos da Resolução TC/MS 98/2018, não excluindo, portanto, a possibilidade desta Corte analisar novamente o procedimento licitatório em comento. Conforme Parecer nº 8787/2021 (74-76).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 também do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM